

EMENDA Nº. 57 / 2025

**AO PROJETO DE LEI Nº 89 / 2025 (LDO 2026)**

**Assunto:** Adiciona NOVA AÇÃO: **IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA – Lei Ordinária nº 2.142/2021**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

EMENDA ADITIVA

Adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º **Esta Emenda** adiciona NOVA AÇÃO **como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).**



Art. 2º Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, no **Eixo Educação**, a seguinte NOVA AÇÃO: **IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA – Lei Ordinária nº 2.142/2021**, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

**Eixo III – Educação**

(...)

Implementação da Política Municipal de Ensino de Proteção aos Direitos das Pessoas com Espectro Autista – Lei Ordinária nº 2.142/2021 (Incluída por esta Emenda)

Art. 3º Fica adicionada no **ANEXO II – EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, no **Eixo III – Educação**, a seguinte nova ação:

**ANEXO II**

**EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**

(...)

**Eixo III – Educação**

✓ **Implementação da Política Municipal de Ensino de Proteção aos Direitos das Pessoas com Espectro Autista – Lei Ordinária nº 2.142/2021**



Finalidade: Assegurar ações educacionais voltadas à inclusão e proteção de direitos dos estudantes com TEA na rede pública de ensino.

Meta: Implementar programa municipal permanente de ensino inclusivo voltado às pessoas com TEA.

Unidade: 1

Prazo de Execução: 2026

(Incluído por esta Emenda)

Art. 4º Fica adicionada no **ANEXO III – AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, na **Unidade Orçamentária 02.151 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a seguinte nova ação:

### ANEXO III

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026

##### 02.151 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(...)

**Implementar a Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Escoliose e Instituição do “Junho Verde” – Lei Ordinária nº 2.523/2024 (Incluída por esta Emenda)**



Art. 5º Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda que, com a inclusão da referida nova ação na LDO 2026, tal ação também deverá constar como Meta/Prioridade da Administração Pública no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art. 6º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025 (LDO 2026) e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parnamirim/RN, 8 de julho de 2025.**

*Thiago Fernandes*  
Thiago Fernandes da Silva  
Vereador Autor



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Excelentíssima Chefe do Poder Executivo Municipal,

Apresento à apreciação de Vossas Excelências a presente proposta de **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 89/2025**, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O objetivo desta Emenda é incluir como **ação prioritária e meta da Administração Municipal a Implementação da Política Municipal de Ensino de Proteção aos Direitos das Pessoas com Espectro Autista**, nos termos da **Lei Ordinária nº 2.142/2021**, de minha autoria, que já se encontra em vigor.

Esta proposição justifica-se pela urgente necessidade de garantir, de forma efetiva, os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no ambiente escolar. A inclusão desta ação no texto da LDO 2026 representará um importante passo para assegurar o cumprimento da legislação já existente, permitindo à Administração Pública planejar, com base legal e orçamentária, ações específicas voltadas ao acolhimento, inclusão e desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens com TEA em nossa rede municipal de ensino.

Ressalto que a **inclusão expressa da referida política na LDO** não apenas reafirma o compromisso do Município com a educação inclusiva, mas também **confere respaldo jurídico e orçamentário** para a sua devida execução no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), viabilizando inclusive a destinação de emendas impositivas que fortaleçam sua implementação.



Assim, ao propor esta emenda, reafirmo o compromisso com uma Parnamirim mais justa, inclusiva e preparada para acolher todas as crianças e adolescentes, sem exceção.

Termos em que,

Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 8 de julho de 2025.

*Thiago Fernandes*

Thiago Fernandes da Silva

Vereador Autor

